
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 105/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

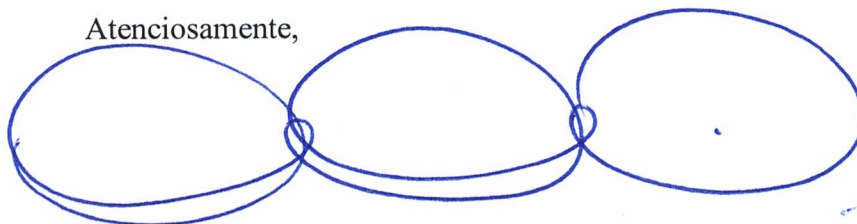
Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 105/2021, cujo objeto **“DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem maiores delongas, busca-se a presente autorização para o repasse à referida Associação dos valores recebidos da União e Estado, via Portaria nº. 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e Portarias nºs. 138, 540 e 771/2021/GBSES - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

A aprovação faz-se necessária, considerando que os recursos são transferidos ao Município de Campo Verde, com destinação exclusiva ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, em especial referente à competência do mês de julho de 2021.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº. 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção dos leitos clínicos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos da Portaria nº. 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e Portarias nºs. 138, 540 e 771/2021/GBSES - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para a manutenção e funcionamento dos leitos clínicos voltados ao atendimento dos de Pacientes com Covid-19, no âmbito municipal, referente à competência do mês de julho de 2021, sendo o referido aporte transferido em parcela única de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais e municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

Art. 2º - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014, atualmente vigente.

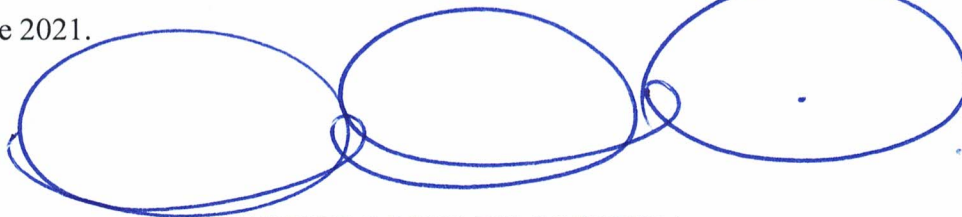
Art. 3º - A Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal,

CIDADE EM *Transformação*

oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
18 de outubro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Nº 999/2021/GAB/SMS/CV

Campo Verde-MT, 13 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 4912/2021
Data: 15/10/2021 15:26
Interessado: (P) LUIS ARTUR ZIMMERMANN...
Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Apraz-me cumprimenta-lo cordialmente, ao tempo em que me dirijo à presença de Vossa Excelência, para, solicitar a elaboração de projeto de lei que dispõe sobre aporte financeiro para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS.

Considerando a portaria nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual Nº 851, de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso.

Considerando a Portaria Estadual Nº 138/2021/GBSES que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso

Considerando o Portaria Nº 540/2021/GBSES de 02 de agosto de 2021 que ordena o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos,

campoverde.mt.gov.br

disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente às competências JUNHO/2021, para o município de Campo Verde.

Considerando o Portaria Nº 771/2021/GBSES de 02 de agosto de 2021 que ordena o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente às competências JULHO/2021, para o município de Campo Verde.

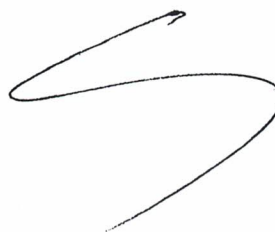
Diante do elencado solicito Projeto de Lei com a finalidade de destinar aporte financeiro no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção dos Leitos Clínicos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19).

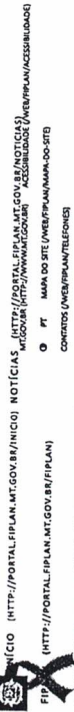
Tais valores serão repassados mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 019/2014 em parcela única

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinguido apreço.



Luis Artur Zimmermann Antônio
Secretário Municipal de Saúde





☒ (HTTPS://TWITTER.COM/GOVMATOGROSSO)

FALE CONOSCO (HTTP://PORTAL.FIPLAN.MT.GOV.BR/FALE-CONOSCO) (HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/MTCONOSCO) (HTTP://WWW.AUDITORIA.MT.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO)

Please do not change

Despesa por Credor (J_idpespa_por_credor)
 / Resultado da Busca (resultado_1.php?cpfCNPJ=97519225000190&nome=&exercicio=2021&mesInici=1&mesFim=12&fonteRecurso=)
 / Extrato

21601 - FUNDO ESTADIAL DE SÃO PAULO

EMPENHO: 21601.0032.21.001300-1

Endereço: _____

Bairro: _____

Fone: _____
CEP: _____

Dotação Orçamentária: 21601.0032.10.302.526.2451.9900.334100000.134.1.1		Tipo de Despesa: 8 - Transferências

Histórico: Repasse fundo a fundo para custeio mensal de novos leitos de enfermarias Clínica Hospitalar com pacientes em tratamento com

Controles Financeiros:

Saldo a Liquidar:	24,000,00	Total Pago:	0,00
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	0,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO

municípios **Cidade** **Sala De Imprensa** **Secretarias** **Portal Da Transparência**
<http://www.Mt.Gov.Br/MunicipalInfo/> <http://www.Mt.Gov.Br/ServicosInfo/> <http://www.Mt.Gov.Br/Transparencia/>

<http://www.Transforma.Mt.Gov.Br/ftp://www.Mt.Gov.Br/Servicos> (<http://www.Mt.Gov.Br/Noticias>) (<http://www.Mt.Gov.Br/Orgaos>) (<http://www.Auditoria.Mt.Gov.Br>)
 História Cidelo-Cv servidor Edio Paisarujs

Geografia (Http://Www.Mt.Gov.Br/Geografia)
TV Paisaids (Http://Www.Mt.Gov.Br/Geografia)

<http://www.mt.gov.ar/Cultura/> (Lista De Telefonos
 (http://www.Mt.Gov.Ar/Telefonos)

<http://www.Mt.Gov.Br/Simbolo/>
<http://www.Ouvidoria.Mt.Gov.Br/falecidadao/>

http://10ma1.Mt.Gov.Bz/Legislacao/Diario_oficial

Submitted:
Miguel Belmonte, B.Sc., C.Eng.,
Director, E.ON Energy Research Center,
University of California, Berkeley, CA,
USA

0.-Brasil/c-15.5681567,-56.0762542,17z/data=13m11b114m13m111s0x939db104945255s0x3f0f310b98c4b0c8))

Visit www.pearsoned.com for more information.

Despesa por Credor (./despesa_por_credor)
 / Resultado da Busca (resultado_1.php?cpCNPJ=97519225000190&nome=&exercido=2021&mesFim=1&mesFim=12&fontRecurso=)
 / Extrato

Consulta realizada em: 07/10/2021
Período da consulta: De Janeiro até Dezembro
Exercício: 2021

21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DATA: 13/08/2021 PEDIDO DE EMPENHO: 21601.0032.21.001221-6 EMPENHO: 21601.0032.21.000968-3

Credito: 2010.07198-5
Nome: FMS de Campo Verde
Endereço:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade: Campo Verde - MT
Estado:

Dotação Orçamentária:	21601.0032.10.302.526.2451.9900.334100000.134.1.1	Tipo de Despesa: 8 - Transferências
Tipo de Recursos: Momento		

Nº CAD: _____
Data Última Prestação de Contas: _____
Tipo de Emprego: Global
Fórmula: FMS-CAMPO VERDE-TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS,FUNDO A FUNDO, PARA ATENDER DESPESAS COM CUSTEIO MENSAL DE LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA (COVID-19),CONFORME PORTARIA DE PAGAMENTO 540/2021/GBSES, COMPETÊNCIA JUNHO/2021

Total Estornado:	90.000,00	0,00
Total Pago:	90.000,00	90.000,00
Saldo a Pagar:	0,00	0,00
Total Cancelado RP:	0,00	0,00

DATA	OCCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
16/08/2021	Nota de Ordem Bancária (NOb)	90.000,00	21601.0032.21.011.998-0	Pagamento do Empenho 21601.0032.21.000.963-0 Liquidado

16/06/2021	Liquidación	90.000,00	21601.0032.21.011.44-2	Procesos en 2160467021, Fondo a Fondo Contratación COVID-19 (LETOS CLINICOS T1E, T2E, T3E, T4E, T5E, T6E, T7E, T8E, T9E, T10E, T11E, T12E, T13E, T14E, T15E, T16E, T17E, T18E, T19E, T20E, T21E, T22E, T23E, T24E, T25E, T26E, T27E, T28E, T29E, T30E, T31E, T32E, T33E, T34E, T35E, T36E, T37E, T38E, T39E, T40E, T41E, T42E, T43E, T44E, T45E, T46E, T47E, T48E, T49E, T50E, T51E, T52E, T53E, T54E, T55E, T56E, T57E, T58E, T59E, T60E, T61E, T62E, T63E, T64E, T65E, T66E, T67E, T68E, T69E, T70E, T71E, T72E, T73E, T74E, T75E, T76E, T77E, T78E, T79E, T80E, T81E, T82E, T83E, T84E, T85E, T86E, T87E, T88E, T89E, T90E, T91E, T92E, T93E, T94E, T95E, T96E, T97E, T98E, T99E, T100E, T101E, T102E, T103E, T104E, T105E, T106E, T107E, T108E, T109E, T110E, T111E, T112E, T113E, T114E, T115E, T116E, T117E, T118E, T119E, T120E, T121E, T122E, T123E, T124E, T125E, T126E, T127E, T128E, T129E, T130E, T131E, T132E, T133E, T134E, T135E, T136E, T137E, T138E, T139E, T140E, T141E, T142E, T143E, T144E, T145E, T146E, T147E, T148E, T149E, T150E, T151E, T152E, T153E, T154E, T155E, T156E, T157E, T158E, T159E, T160E, T161E, T162E, T163E, T164E, T165E, T166E, T167E, T168E, T169E, T170E, T171E, T172E, T173E, T174E, T175E, T176E, T177E, T178E, T179E, T180E, T181E, T182E, T183E, T184E, T185E, T186E, T187E, T188E, T189E, T190E, T191E, T192E, T193E, T194E, T195E, T196E, T197E, T198E, T199E, T200E, T201E, T202E, T203E, T204E, T205E, T206E, T207E, T208E, T209E, T210E, T211E, T212E, T213E, T214E, T215E, T216E, T217E, T218E, T219E, T220E, T221E, T222E, T223E, T224E, T225E, T226E, T227E, T228E, T229E, T230E, T231E, T232E, T233E, T234E, T235E, T236E, T237E, T238E, T239E, T240E, T241E, T242E, T243E, T244E, T245E, T246E, T247E, T248E, T249E, T250E, T251E, T252E, T253E, T254E, T255E, T256E, T257E, T258E, T259E, T260E, T261E, T262E, T263E, T264E, T265E, T266E, T267E, T268E, T269E, T270E, T271E, T272E, T273E, T274E, T275E, T276E, T277E, T278E, T279E, T280E, T281E, T282E, T283E, T284E, T285E, T286E, T287E, T288E, T289E, T290E, T291E, T292E, T293E, T294E, T295E, T296E, T297E, T298E, T299E, T300E, T301E, T302E, T303E, T304E, T305E, T306E, T307E, T308E, T309E, T310E, T311E, T312E, T313E, T314E, T315E, T316E, T317E, T318E, T319E, T320E, T321E, T322E, T323E, T324E, T325E, T326E, T327E, T328E, T329E, T330E, T331E, T332E, T333E, T334E, T335E, T336E, T337E, T338E, T339E, T340E, T341E, T342E, T343E, T344E, T345E, T346E, T347E, T348E, T349E, T350E, T351E, T352E, T353E, T354E, T355E, T356E, T357E, T358E, T359E, T360E, T361E, T362E, T363E, T364E, T365E, T366E, T367E, T368E, T369E, T370E, T371E, T372E, T373E, T374E, T375E, T376E, T377E, T378E, T379E, T380E, T381E, T382E, T383E, T384E, T385E, T386E, T387E, T388E, T389E, T390E, T391E, T392E, T393E, T394E, T395E, T396E, T397E, T398E, T399E, T400E, T401E, T402E, T403E, T404E, T405E, T406E, T407E, T408E, T409E, T410E, T411E, T412E, T413E, T414E, T415E, T416E, T417E, T418E, T419E, T420E, T421E, T422E, T423E, T424E, T425E, T426E, T427E, T428E, T429E, T430E, T431E, T432E, T433E, T434E, T435E, T436E, T437E, T438E, T439E, T440E, T441E, T442E, T443E, T444E, T445E, T446E, T447E, T448E, T449E, T450E, T451E, T452E, T453E, T454E, T455E, T456E, T457E, T458E, T459E, T460E, T461E, T462E, T463E, T464E, T465E, T466E, T467E, T468E, T469E, T470E, T471E, T472E, T473E, T474E, T475E, T476E, T477E, T478E, T479E, T480E, T481E, T482E, T483E, T484E, T485E, T486E, T487E, T488E, T489E, T490E, T491E, T492E, T493E, T494E, T495E, T496E, T497E, T498E, T499E, T500E, T501E, T502E, T503E, T504E, T505E, T506E, T507E, T508E, T509E, T510E, T511E, T512E, T513E, T514E, T515E, T516E, T517E, T518E, T519E, T520E, T521E, T522E, T523E, T524E, T525E, T526E, T527E, T528E, T529E, T530E, T531E, T532E, T533E, T534E, T535E, T536E, T537E, T538E, T539E, T540E, T541E, T542E, T543E, T544E, T545E, T546E, T547E, T548E, T549E, T550E, T551E, T552E, T553E, T554E, T555E, T556E, T557E, T558E, T559E, T560E, T561E, T562E, T563E, T564E, T565E, T566E, T567E, T568E, T569E, T570E, T571E, T572E, T573E, T574E, T575E, T576E, T577E, T578E, T579E, T580E, T581E, T582E, T583E, T584E, T585E, T586E, T587E, T588E, T589E, T590E, T591E, T592E, T593E, T594E, T595E, T596E, T597E, T598E, T599E, T600E, T601E, T602E, T603E, T604E, T605E, T606E, T607E, T608E, T609E, T610E, T611E, T612E, T613E, T614E, T615E, T616E, T617E, T618E, T619E, T620E, T621E, T622E, T623E, T624E, T625E, T626E, T627E, T628E, T629E, T630E, T631E, T632E, T633E, T634E, T635E, T636E, T637E, T638E, T639E, T640E, T641E, T642E, T643E, T644E, T645E, T646E, T647E, T648E, T649E, T650E, T651E, T652E, T653E, T654E, T655E, T656E, T657E, T658E, T659E, T660E, T661E, T662E, T663E, T664E, T665E, T666E, T667E, T668E, T669E, T670E, T671E, T672E, T673E, T674E, T675E, T676E, T677E, T678E, T679E, T680E, T681E, T682E
------------	-------------	-----------	------------------------	--

MATO GROSSO	SERVIÇOS	IMPRENSA	SITES INSTITUCIONAIS	TRANSPARENCIA
Municípios	Cidades	Sala de Imprensa	Secretarias	Portal Da Transparência
http://www.Mt.Gov.Br/Municípios	http://www.Mt.Gov.Br/Cidades	http://www.Mt.Gov.Br/Imprensa	http://www.Mt.Gov.Br/Secretarias	http://www.Mt.Gov.Br/Transparencia.Mt.Gov.Br/
Governo	Órgão Público	Órgão de Imprensa	Órgão E Autarquias	Acesso A Informação
http://www.Transforma.Mt.Gov.Br/	http://www.Mt.Gov.Br/Servicos/Órgao-Publico	http://www.Mt.Gov.Br/Imprensa	http://www.Mt.Gov.Br/Orgaos	http://www.Auditoria.Mt.Gov.Br/Acesso-A-Informacao
História	Cidade-Car, servidor	Rede Piaçabus		
http://www.Mt.Gov.Br/Historia/Mt.Gov.Br/	http://www.Mt.Gov.Br/Cidade-Car	http://www.Mt.Gov.Br/Rede-Piaçabus		
Geografia		TV Piaçabus		
http://www.Mt.Gov.Br/Geografia		http://www.Mt.Gov.Br/Tv-Piaçabus		
Cultura	COMUNICATOS	Piaçabus		
http://www.Mt.Gov.Br/Cultura	http://www.Mt.Gov.Br/Comunicatos	http://www.Mt.Gov.Br/Piaçabus		
Lista De Notícias				
http://www.Mt.Gov.Br/Lista-De-Noticias				
Simbolos Oficiais	Quadrante	Notícias		
http://www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais	http://www.Quadrante.Mt.Gov.Br/	http://www.Noticias.Mt.Gov.Br/		
	Simbolos			
http://www.Mt.Gov.Br/Simbolos				
	Lei			
	http://www.Mt.Gov.Br/legislacao/leis			

Contato

Jaldice Paraguti - Rua Dos Carlos Avulone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-003 | Curitiba - MT | ver na mapa
70.-Brasão|P=15.546156,-56.972552,37/datas=13m148|14m131p093d1049452555-037071099643068||
ons: Lista de Registros (<http://www.mt.gov.br/mgsear>)

12 de Março de 2021

Cotriguaçu	17.716	0,6	10.640,00	5.320,00
Juína	39.688	1,11	43.960,00	21.980,00
Juruena	13.933	0,62	8.680,00	4.340,00
TOTAL	133.974	4,38	97.104,00	48.552,00
CIS VALE DO PEIXOTO				
Matupá	15.433	0,53	8.191,80	4.095,90
Novo Mundo	8.364	0,47	3.896,64	1.948,32
Peixoto de Azevedo	32.818	0,5	16.396,02	8.198,01
Terra Nova do Norte	10.167	0,81	8.202,60	4.101,30
TOTAL	66.782	2,31	36.687,06	18.343,53
CORESS MT				
Alto Araguaia	17.509	2,01	35.131,80	11.553,45
Alto Garças	11.229	1,58	17.713,60	7.386,83
Alto Taquari	9.674	1,73	16.696,00	9.952,89
Araguainha	976	2,2	2.152,00	404,45
Campo Verde	37.989	0,97	36.800,00	18.537,49
Dom Aquino	8.032	2,03	16.304,00	3.899,93
Guiratinga	14.496	0,86	12.528,88	6.814,51
Itiquira	12.472	1,97	24.586,00	10.500,08
Jaciara	26.401	1,99	52.562,00	16.572,96
Juscimeira	11.107	1	11.139,00	8.326,11
Paranatinga	21.014	0,75	15.734,28	5.131,08
Pedra Preta	16.674	1,91	31.840,00	7.517,20
Poxoréo	16.441	0,85	13.929,60	14.899,99
Primavera do Leste	57.423	0,49	28.255,00	18.504,34
Rondonópolis	215.320	0,49	105.859,00	68.933,64
Santo Antônio do Leste	4.591	0,68	3.118,40	3.973,83
São José do Povo	3.823	1,38	5.294,80	4.110,91
São Pedro da Cipa	4.444	2,17	9.664,60	4.469,99
Tesouro	3.513	1,96	6.872,00	2.279,10
TOTAL	493.128	27,02	446.180,96	223.768,78
TOTAL MATO GROSSO	2.099.622		1.542.938,96	772.147,87

PORTARIA Nº 137/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria nº 020/2018/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO a Portaria nº 419/2020/GBSES que prorroga a vigência da Portaria nº 020/2018/GBSES até 31/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **DEZEMBRO/2020**, para o município de Tangará da Serra que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 1.520.055,00** (Um milhão quinhentos e vinte mil e cinquenta e cinco reais), conforme Anexo Único, e a aplicação dos valores ao fim que se destinam tem o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ ESTABELECIMENTO	TOTAL
MÉDIO NORTE	TANGARÁ DA SERRA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS - VIDA E SAÚDE	R\$ 542.300,00
		HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA - ADULTO	R\$ 391.255,00
		HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA - NEONATAL	R\$ 586.500,00
		MÉDIO NORTE TOTAL	

PORTARIA Nº 138/2021/GBSES

Define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, da Resolução nº. 07/ANVISA de 24 de fevereiro de 2010, da Portaria nº. 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, da Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013), da Portaria nº. 3.389/GM/MS de 30 de dezembro de 2013, da Portaria nº. 529/GM/MS de 1º de abril de 2013, da Portaria nº 2.567/GM/MS de 25 de novembro de 2016, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu Art. 4º: "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.514/GM/MS de 15 de junho de 2020 que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19 e em seu Artigo 6º consta que os Hospitais de Campanha podem ser estruturados como:

- **Leito de Internação Clínica:** voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;
- **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar** voltados para:
 - a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e;
 - b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e ins-

12 de Março de 2021

tabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 510/GM/MS de 16 de junho de 2020 que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Orientações Complementares sobre o Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar - LSVP, do Ministério da Saúde, que conceitua que esse tipo de leito tem como objetivo apoiar a Unidade de Internação Clínica com a função de tratar os casos que necessitem de suporte ventilatório não invasivo e invasivo. Nos casos mais graves, quando o paciente apresente estado de choque e instabilidade hemodinâmica, a Unidade servirá para estabilização do doente até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 141/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que fornece orientações complementares de como podem se estruturar fisicamente as unidades alternativas de assistência à saúde para pacientes críticos e, nesse sentido, apoiar os planos

de contingência dos estados e municípios quando evidenciada a superação da capacidade de resposta hospitalar das secretarias de saúde estaduais e municipais para atendimento a esses pacientes, exigindo a adaptação/ampliação de leitos e áreas hospitalares, especialmente quando não há a possibilidade de contratação emergencial de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências em seu Art. 4º: "fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a Contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 11 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos

exclusivos aos pacientes;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 - Mato Grosso (versão 9);

RESOLVE:

Art. 1º. Definir, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica (Adulto) de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O cofinanciamento de que trata o caput se dará por transferência financeira do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria de ordenamento de despesas.

Art. 2º. Estabelecer critérios para o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica (Adulto) de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia, para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Somente serão cofinanciados novos leitos a serem criados, ampliados e/ou remanejados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) e Unidades de Saúde Temporárias que ofereçam atendimento aos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19.

§ 2º Os novos leitos ofertados em 03 (três) níveis:

TIPO I - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e;

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

TIPO II - Leito de enfermaria Clínica Hospitalar: leito de internação hospitalar destinado a acomodar pacientes para tratamento clínico com diagnóstico de COVID-19.

TIPO III - Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia: leito destinado a internação clínica de um paciente que está vinculado a uma unidade de saúde, destinada a acomodar pacientes acometidos de COVID-19 (confirmados ou suspeitos), no sentido de atender a execução do processo assistencial qualificado e humanizado, sob a supervisão profissional, para tratamento terapêutico com oxigenoterapia. É um leito que não é normalmente utilizado para internação, mas que em situações de extrema excepcionalidade, calamidades e pandemia, é colocado em funcionamento em áreas que habitualmente não seriam destinadas a internação.

§ 3º Os novos leitos serão financiados conforme os valores dispostos abaixo, seguindo o cálculo: $n^\circ \text{ de leitos} \times \text{valor da diária} \times 30 \text{ dias}$:

Nível	Descrição	Código SIGTAP	(*)Valor pago pelo MS/dia	Valor pago pela SES-MT/dia	Total/dia
TIPO I	Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar (**)	08.02.01.031-8	R\$ 478,72	R\$ 478,72	R\$ 957,44
TIPO II	Leito de enfermaria Clínica Hospitalar	03.03.01.022-3	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TIPO III	Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia	-----	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ 400,00

(*) após publicação de autorização (**) autorização pelo MS

§ 4º O gestor do município deverá solicitar a autorização temporária dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar ao Ministério da Saúde.

§ 5º A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso compete efetivar apenas o pagamento da diária, da fonte estadual, de acordo com o valor correspondente à mesma, conforme descrito no § 3º do Art. 2º, seguindo o cálculo: $n^\circ \text{ de leitos} \times \text{valor da diária} \times 30 \text{ dias}$.

§ 6º Os municípios interessados deverão se responsabilizar por todos os custos operacionais, de insumos, materiais e equipamentos para o pleno funcionamento dos novos leitos ofertados.

§ 7º Para identificar as ações relativas ao atendimento da COVID-19 nos leitos novos TIPO I e TIPO II, o estabelecimento de saúde deverá adequar e/ou atualizar as informações no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria nº 245/SAE/MS de 24 de março de 2020 e/ou outras que estiverem vigentes.

§ 8º Os municípios interessados deverão oficializar o pedido de autorização/solicitação à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Gabinete Adjunto do Complexo Regulador.

§ 9º Após validação dos leitos ofertados, precedida de supervisão *in loco* realizada pelo ERS, os municípios interessados deverão oficializar ao Escritório Regional de abrangência a data de início dos atendimentos.

Art. 3º As autorizações/solicitações temporárias validadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, terão vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas.

Art. 4º Os novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica (Adulto) de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), autorizados temporariamente, deverão dispor de equipamentos de manutenção da vida, em condições de uso, respeitando as normativas da Organização Mundial de Saúde/OMS, com as respectivas equipes multiprofissionais e disponibilizados aos usuários do SUS da região, monitorados pela equipe de supervisão técnica do ERS.

Art. 5º O processo de pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação de leitos efetivamente disponibilizados, em condições de uso, validados pela equipe de supervisão técnica do Escritório Regional de Saúde de abrangência.

Art. 6º A Unidade de Saúde deve permitir acesso irrestrito *in loco* da equipe de supervisão técnica/médica do município, do Escritório Regional de Saúde de abrangência e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT aos novos leitos cofinanciados.

Art. 7º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios interessados atender as normativas vigentes, referentes à supervisão dos serviços prestados, bem como o registro da produção nos sistemas de informação oficiais, em caso de autorização junto ao Ministério da Saúde, fluxos e trâmites para o pagamento do custeio mensal estadual.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso realizar o monitoramento, supervisão técnica e/ou médica mensal dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde e emissão de relatórios conforme Fluxo e Check List para instrução de processo de pagamento, cujas regras e procedimentos estão estabelecidos por meio de Nota Técnica elaborada pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde em anexo.

Art. 9º. Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação excepcional de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO					TOTAL
NOROESTE	Colniza	Hospital Municipal André Maggi					
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa	
TIPO I	01 a 30/06/2021	2	30	R\$ 478,72	R\$ 28.723,20	Decreto Estadual nº 851/2021	
TIPO II	01 a 30/06/2021	9	30	R\$ 300,00	R\$ 81.000,00	Portaria nº 138/2021/GBSES	
TOTAL A PAGAR					R\$ 109.723,20		

PORTARIA Nº 540/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2021/GBSES de 12 de março de 2021, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19 referente às competências JUNHO/2021, para o município de Campo Verde que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO					TOTAL
SUL MATOGROSSENSE	CAMPO VERDE	Hospital Coração de Jesus					
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa	
TIPO II	01 a 30/06/2021	10	30	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021/GBSES	
TOTAL A PAGAR					R\$ 90.000,00		

PORTARIA Nº 541/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

RETIFICAÇÃO À PORTARIA Nº 771/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual;
RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte a Portaria nº 771/2021/GBSES:

Onde se lê:

"Art. 1º (...) totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (...)"

Lê-se:

"Art. 1º (...) totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) (...)"

Onde se lê:

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO				
SUL MATOGROSSENSE	CAMPO VERDE	Hospital Coração de Jesus				
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
TIPO II	01 a 05/07/2021	10	05	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021/GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 15.000,00	

Lê-se:

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO				
SUL MATOGROSSENSE	CAMPO VERDE	Hospital Coração de Jesus				
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
TIPO II	01 a 08/07/2021	10	08	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021 /GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 24.000,00	

Art. 2º Demais artigos permanecem inalterados.
Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 771/2021/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu Art. 4º descreve que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a a Portaria nº 245/SAES/MS de 24 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e em seu Artigo 3º descreve o procedimento 03.003.01.022-3 (Tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19) que compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de Covid-19, na modalidade hospitalar e de média complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 851 de 10 de março de 2021 que cria o Programa Emergencial para abertura e autorização temporária de novos leitos clínicos para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2021/GBSES de 12 de março de 2021, que define, em caráter excepcional, o cofinanciamento estadual ao custeio mensal de Novos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (Adulto), Leitos de Enfermaria Clínica Hospitalar (Adulto) e Leitos de Internação Clínica de Baixa Complexidade e Oxigenoterapia (Adulto), para atendimentos exclusivos aos pacientes em Tratamento de Infecção do Coronavírus (COVID-19), no território do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual para custeio mensal dos leitos clínicos, disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, referente às competências **JULHO/2021, para o município de Campo Verde** que apresentou documentação conforme solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde, totalizando o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 526 - Mato Grosso Mais Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos: 134

Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010

Ação: 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar complementar do SUS

Subação: 2 - Cofinanciamento de Leitos Complementares e Serviços de Cardiologia do SUS em Mato Grosso

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2021.

(Original assinado)

KELLUBY DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Saúde em Exercício

ANEXO ÚNICO

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	UNIDADE/ESTABELECIMENTO				
SUL MATOGROSSENSE	CAMPO VERDE	Hospital Coração de Jesus				
Tipo de Leito	Período Apurado	Quantidade de Leitos	Dias Mês	Valor Unitário	Valor Total	Normativa
TIPO II	01 a 05/07/2021	10	05	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	Decreto Estadual nº 851/2021 Portaria nº 138/2021/GBSES
TOTAL A PAGAR					R\$ 15.000,00	